

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### Resolução PGE-26, de 1º-12-2017

*Dispensa a análise, pelas Consultorias Jurídicas, de expedientes que tenham por objeto a contratação de serviços terceirizados, quando houver minuta específica de edital de pregão eletrônico pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, na página da BEC/SP*

O Procurador Geral do Estado, Considerando a necessidade de racionalização de trabalho nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

Considerando a economia de escala advinda da simplificação e da padronização de procedimentos licitatórios, visando maior celeridade e eficiência para a Administração Pública paulista, bem como a diminuição dos custos de transação envolvidos, tanto para a Administração como também para os licitantes;

Considerando o êxito das experiências de padronização implementadas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral ao longo do primeiro semestre de 2017, por meio da elaboração de diversas minutas-padrão (genéricas e específicas), disponibilizadas para download em página própria da PGE, no sítio eletrônico da BEC/SP (www.bec.sp.gov.br, opção "Minutas de Editais");

Considerando que, a partir da dispensa de análise individualizada das minutas padronizadas, o trabalho de assessoramento das Consultorias Jurídicas poderá se intensificar, incrementando a disseminação do conhecimento jurídico-gerencial às Unidades Compradoras; e

Considerando, por fim, o permissivo previsto no artigo 45, parágrafo único, "1º", da Lei Complementar Estadual 1.270, de 25-08-2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), resolve:

Artigo 1º - Fica dispensada a manifestação das Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto a contratação de serviços terceirizados por meio de licitação a ser instaurada sob a modalidade pregão, na forma eletrônica, quando houver minuta-padrão específica pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, na página da BEC/SP (www.bec.sp.gov.br).

#### ANEXO ÚNICO

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARO ter utilizado a minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos objetivando a *“Prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX” (v.X – XX.XX.XXXX)*, disponibilizada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral, no site da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP (http://www.bec.sp.gov.br, opção “Minutas de editais”).

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciadas na Nota Técnica SubG-Cons. nº XX/XXXX, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação pretendida por esta Unidade Compradora.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Nome:	Nome:
RG:	RG:
Servidor responsável pela elaboração do edital	Dirigente da Unidade Compradora

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho da Diretora, de 29-11-2017**  
Processo PGE 18548-871859/2017- Homologação – Convite BEC 4001020000120170C00097 – Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório e Artigos de Higiene

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 4001020000120170C00097 e adjudico o seu objeto as empresas JC LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 59.501486/0001-94, para o item 1, LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – CNPJ 09.510.784/0001-72 para os itens 2, 3, 10 e 16, SUA LISTA COM. ELETRON. DE MATERIAL ESCOLAR – CNPJ 24.137.594/0001-45, para o item 4, SLIM SUPRIMENTOS LTDA- EPP – CNPJ 11.901.975/0001-07, para o item 5, MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA – CNPJ 05.075.962/0001-23, para os itens 6 e 12, MATIAS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ 16.603.675/0001-65, para os itens 7 e 8, V.R. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODS. DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS – ME – CNPJ 15.313.867/0001-74, para o item 9, MIXPEL DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ 23.799.954/0001-01, para o item 11, PANY COMERCIAL LTDA-ME – CNPJ 14.377.164/0001-47, para o item 15.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 1.822,66.

§1º - Para os fins do caput deste artigo consideram-se minutas-padrão específicas aquelas elaboradas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral para a contratação de serviço determinado e que reúnam, em um mesmo documento, os seguintes elementos:

I - Nota técnica, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução da fase interna do procedimento licitatório; e

II - Minuta de edital e respectivos anexos, incluindo a minuta de termo de contrato já adaptado ao objeto pretendido, a ser parcialmente preenchida pela Unidade Compradora.

§2º - A declaração de atendimento, conforme modelo constante do Anexo Único desta resolução, certificando que a minuta-padrão foi fielmente utilizada e que as orientações jurídicas da nota técnica foram integralmente atendidas, deve ser subscrita pelo dirigente da Unidade Compradora e pelo servidor responsável pela elaboração do edital.

§3º - A declaração de atendimento e a nota técnica deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos do processo administrativo.

Artigo 2º - A dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas de que trata o artigo 1º não se aplica quando realizada qualquer inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta-padrão específica pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com a orientação constante na nota técnica nas instruções de preenchimento do documento ou nos comentários feitos ao longo da própria minuta-padrão.

§1o - A Unidade Compradora que pretender deflagrar certame licitatório com disposições que destoem do modelo pré-aprovado pela PGE na minuta-padrão específica deverá encaminhar o expediente à respectiva Consultoria Jurídica para análise e aprovação, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993.

§2o - Na hipótese do §1º deste artigo, o dirigente da Unidade Compradora deverá atestar que todas as alterações à minuta-padrão foram justificadas e destacadas em “negrito” e “sublinhado”, ou mediante a utilização de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do expediente à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, sobre o preenchimento da minuta-padrão ou sobre aspectos específicos da instrução processual, o expediente poderá ser encaminhado à respectiva Consultoria Jurídica indicando-se expressamente na consulta, a questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - As Consultorias Jurídicas, as Unidades Compradoras e quaisquer interessados poderão sugerir à Comissão Permanente de Elaboração e Atualização de Modelos de Editais e Contratos melhorias às minutas-padrão, por meio do formulário eletrônico permanente mantido pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral na internet, cujo acesso será disponibilizado nas instruções de preenchimento de cada documento.

Artigo 5º - A Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria Geral poderá editar normas complementares ao cumprimento desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

sil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.(PORTARIA CG-CE 438/2017)

**Credenciando**, como estagiárias, para exercerem, na Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, as estudantes de Direito LINDA ELZA MELO LIMA, RG. 50.318.346-5, MARIA LAUDICI DE OLIVEIRA DIAS, Rg. 19.451.328-2 e HILDILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Rg. 33.707.233-5, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400103 (Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário), do orçamento vigente.(PORTARIA CG-CE 439/2017)

#### Retificação do D.O. de 09-04-1997

Na Portaria CG-CE 202/1997, de 08-04-1997, onde se lê: a partir de 14-3-96, leia-se: 14-3-97.

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

##### 4º Termo Aditivo

Processo G.DOC 18629-944170/2015  
Contrato PR-1 025/2015  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 23-11-2017 a 22-11-2018  
Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo  
Contratada: Eusebio Alves de Fontes Júnior - Me  
Valor total: R\$ 12.450,00  
Valor para o exercício de 2017: R\$ 1.314,22  
Valor para o exercício de 2018: R\$ 11.135,78  
Classificação de recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
UGE: 400110  
Elemento de despesa: 339039-40  
Data da assinatura: 14-11-2017  
(Republikado por ter saído com incorreção)

## Transportes Metropolitanos

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

#### Despacho da Coordenadora, de 1º-12-2017

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovando a alteração de característica operacional da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM - 00563/2013 - Interessada: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A - Assunto: Alteração de características operacionais da linha S-5303TRO-000-R Aprovo a alteração de horário da linha S-5303TRO-000-R, Roseira (Terminal Rodoviário de Roseira) – Pindamonhangaba (Terminal Rodoviário de Pindamonhangaba), conforme folhas constantes do presente processo.

## Turismo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Primeiro Termo Aditivo de Contrato**  
Processo: 290/2013  
CONTRATO: 010/2015  
CONTRATANTE: Secretaria de Turismo  
CONTRATADA: RAL-MAX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA. CNPJ- 11162136/0001-14  
OBJETO: REFORMA DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIARIA-MUNICIPIO JUJUIÁ  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO  
A cláusula quinta do presente contrato, passa a vigorar com a seguinte redação o valor total desse contrato é de R\$ 359.775,03.  
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇO  
Parágrafo Primeiro: Inalterada  
Parágrafo Segundo: Os preços serão reajustados em 5,81% pelo Índice FIPE  
CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA  
A cláusula nona do presente contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência contratual fica prorrogado até 31-07-2018.  
Ficam mantidas todas as disposições e demais cláusulas do contrato 010/2015, firmado em 03-06-2015, naquilo que não colidirem com as ora estabelecidas.

### DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

#### Extrato de Termos de Convênios

Processo 125/2017 – Convênio 048/17 ST-DADE – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 166/2017, de 27-10-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Caraguatuba – Objeto: Elaboração de Projetos do Complexo Turístico Mirante do Camaroeroi – O valor do presente Convênio é de 549.692,11 (quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos), de responsabilidade do ESTADO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 41.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE-TUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 630 (seiscentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 01-12-2017.

Processo 329/2017 – Convênio 145/17 ST-DADE – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 164/2017, de 26-10-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Iacanga – Objeto: Sanitário no Lago Municipal José Seghmatz – Avenida São João esquina com Rua Antonio Chechim – O valor do presente Convênio é de R\$ 161.599,95, sendo R\$ 138.233,24 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 23.366,71 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 41.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.110; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 01-12-2017.

Processo 330/2017 – Convênio 125/17 ST-DADE – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 164/2017, de 26-10-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Iacanga – Objeto: Sanitário na Praia Municipal – O valor do presente Convênio é de R\$ 246.792,84, de responsabilidade do ESTADO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 41.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.110; UGE DADE-TUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 01-12-2017.

Processo 365/2017 – Convênio 178/17 ST-DADE – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 164/2017, de 26-10-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Praia Grande – Objeto: Modernização da Praça do Artesanato do Bairro Caiçara – O valor do presente Convênio é de R\$ 2.134.097,25, de responsabilidade do ESTADO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 41.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 1020 (mil e vinte) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 01-12-2017.

Processo 354/2017 – Convênio 152/17 ST-DADE – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 165/2017, de 27-10-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Sales – Objeto: Recapeamento Asfáltico da Via de Acesso à Avenida Sebastião Batista Siqueira – O valor do presente Convênio é de R\$ 52.708,27, sendo R\$ 51.763,41 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 944,86 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 41.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.110; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 01-12-2017.

Aditamento. 1º Termo de Aditamento ao Convênio DADE 028/2016 - Processo 209/2015 – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 168/2017 de 13-11-2017 c/c Cota CJ/ST 22/2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Brotas – Objeto: Infraestrutura Urbana – Alteração da redação da Cláusula Primeira e Terceira - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-12-2017.

Aditamento. 1º Termo de Aditamento ao Convênio DADE 019/2013 - Processo 198/2013 – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 168/2017 de 13-11-2017 c/c Cota CJ/ST 17/2017 de 06-11-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Ibirá – Objeto: Sistema de Combate à Prevenção de Incêndio no Parque do Balneário – Fase I – Alteração da redação das Cláusulas Terceira e Nona – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio passa a ser de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias a partir da data da sua assinatura - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-12-2017.

Aditamento. 1º Termo de Aditamento ao Convênio DADE 108/2016 - Processo 083/2016 – Parecer Jurídico Referencial CJ/ST 168/2017 de 13-11-2017 c/c Cota CJ/ST 23/2017 de 16-11-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Águas de Lindóia – Objeto: Reforma do Balneário Municipal – Alteração da redação da Cláusula Primeira e Terceira - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-12-2017.

Aditamento. 1º Termo de Aditamento ao Convênio DADE 079/2009 - Processo 216/2011 – Parecer AJG 192/2017 de 27-04-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Cunha – Objeto: Pavimentação com Blocos Intertravados em Trechos de Interesse Turístico – Alteração da redação da Cláusula Nona – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio passa a ser de 3.025 (três mil e vinte e cinco) dias a partir da data da sua assinatura - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-12-2017.

Aditamento. 1º Termo de Aditamento ao Convênio DADE 127/2014 - Processo 096/2014 – Parecer Jurídico CJ/ST 168/2017 de 13-11-2017 c/c Cota CJ/ST 17/2017 de 06-11-2017 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Holambra – Objeto: Remodelação da Rota dos Imigrantes – Etapa II – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Nona. O valor do presente Convênio passa a ser de R\$ 866.290,85 sendo R\$ 700.000,00 de responsabilidade do ESTADO, R\$ 50.770,13 de responsabilidade do MUNICIPIO e R\$ 115.520,72 de rendimentos financeiros – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio passa a ser de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias a partir da data da sua assinatura - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-12-2017.

## Saneamento e Recursos Hídricos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 1º-12-2017

Processos: SSRH 149/2015 (vols.I a III) e DAEE 52.877/2013 Interessado: UGP – Baquirivu Guaçu/DAEE  
Assunto: Convênio entre a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, objetivando a implantação do Projeto “Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes”.

À vista dos elementos de instrução constantes dos Autos, notadamente das manifestações emitidas pelo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio e dos Pareceres Jurídicos CJ/SSRH n.ºs 148/2017 e 183/2017, AUTORIZO, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Estadual 59.215, de 21-05-2013, a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 2015/11/00056.5, celebrado entre o Estado de São Paulo, representado por esta Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, visando alteração de cláusulas, adequação do Plano de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência do objeto que se refere à implantação do Projeto “Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes”.

Data de Assinatura: 29-11-2017  
Processo SSRH 429/2017  
Interessado: SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Assunto: CONTRATO DE CORREIO ELETRÔNICO E COLABORAÇÃO ONLINE – INTEGRA – SSRH/PRODESP.

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, e a luz do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, reconhecida pelo Senhor Chefe de Gabinete, para contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP – CNPJ: 62.577.929/0001-35.

Data de Assinatura: 01-12-2017  
DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA  
Processo 310/2013 – Vol. I ao XII  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões  
Contratação de obras e serviços para implantação do Sistema de Tratamento e Afastamento de Esgoto Sanitário Urbano, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Estado de São Paulo – Programa Água Limpa.  
Convênio 0.023/2014

Face às informações prestadas pela Coordenadoria de Saneamento, através da Informação CSAN 614/2017, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DE DESPESA no valor de R\$ 795.089,78, nos termos de legislação vigente.

Data de Assinatura: 30-11-2017  
SSRH 262/2013 – Vol. I ao XI  
Prefeitura Municipal de Jardinópolis  
Contratação de obras e serviços para implantação do Sistema de Tratamento e Afastamento de Esgoto sanitário Urbano, no Município de Jardinópolis – Estado de São Paulo - Programa Água Limpa.

Convênio 0.004/2013  
Face às informações prestadas pela Coordenadoria de Saneamento, através da Informação CSAN 615/2017, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DE DESPESA no valor de R\$ 536.047,22, nos termos de legislação vigente.

Data de Assinatura: 30-11-2017